



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**PROCESSO DE LEGISLATIVO Nº:** 2025.02.27.0001

**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011/2025

**DATA DA MATÉRIA:** 27 DE FEVEREIRO DE 2025

**AUTOR:** MARIA CLAUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA

**RELATOR:** VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

### PARECER DO RELATOR

#### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Legislativo nº 011/2025, de autoria da Vereadora Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra, que **institui as diretrizes para a Política Municipal de Mobilidade por meio de bicicletas, no Município de Itaitinga, Estado do Ceará.**

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para análise quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

#### ANÁLISE

No exame da proposição, constata-se que a iniciativa está em consonância com a competência legislativa municipal, nos termos da Constituição Federal, especialmente no que se refere ao ordenamento urbano, mobilidade e promoção de políticas públicas sustentáveis de interesse local.





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

O projeto não cria despesas obrigatórias imediatas, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais, o que afasta qualquer afronta às normas de responsabilidade fiscal. A matéria encontra respaldo jurídico e observa os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

O **parecer jurídico que acompanha o processo manifesta-se favoravelmente**, reconhecendo a constitucionalidade, legalidade e adequação da proposição, bem como a correta observância da técnica legislativa.


Destaca-se, ainda, a relevância social e ambiental da proposta, que incentiva meios de transporte sustentáveis, contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana, da qualidade de vida da população e da preservação ambiental.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fundamento no parecer jurídico favorável, este relator **opina FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 011/2025.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga, 21 de abril de 2025.

  
**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**  
Relator da Comissão de Constituição e Justiça  
Vereador **DIASSIS DO BARROÇÃO**





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**PROCESSO DE LEGISLATIVO Nº:** 2025.02.27.0001

**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011/2025

**DATA DA MATÉRIA:** 27 DE FEVEREIRO DE 2025

**AUTOR:** MARIA CLAUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA

**RELATOR:** VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

### RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Itaitinga, em reunião regularmente realizada, apreciou o Projeto de Lei Legislativo nº 011/2025.

Após discussão da matéria e leitura do parecer do relator, os membros da Comissão **decidiram, por unanimidade, acompanhar o voto do relator**, emitindo **parecer favorável** à proposição.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga, 22 de abril de 2025.

**ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Vereador **MAURO GUIMARÃES**

**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**

Relator da Comissão de Constituição e Justiça

Vereador **DIASSIS DO BARROÇÃO**

**LUCIA MARIA DE QUEIROZ SERPA**

Membro da Comissão de Constituição e Justiça

Vereadora **LUCIA QUEIROZ**





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**PROCESSO DE LEGISLATIVO Nº:** 2025.02.27.0001

**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011/2025

**DATA DA MATÉRIA:** 27 DE FEVEREIRO DE 2025

**AUTOR:** MARIA CLAUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA

**RELATOR:** VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

### DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Ref.: Projeto de Lei Legislativo nº 011/2025.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Itaitinga, após análise do Projeto de Lei Legislativo nº 011/2025, e considerando o **parecer jurídico favorável**, entende que a matéria atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais, inexistindo óbices formais ou materiais que impeçam o regular prosseguimento da proposição.

A Comissão ressalta que o projeto se encontra em consonância com a competência legislativa do Município, ao tratar de diretrizes voltadas à mobilidade urbana sustentável, tema de relevante interesse local, nos termos da Constituição Federal, contribuindo para a organização do espaço urbano e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Registra-se, ainda, que a iniciativa não implica criação direta de despesas obrigatórias ao erário municipal, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes gerais, o que preserva o equilíbrio orçamentário e observa os princípios da responsabilidade fiscal e da eficiência administrativa.





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

Por fim, destaca-se que a proposição dialoga com políticas públicas modernas de incentivo ao uso de meios de transporte não motorizados, promovendo benefícios ambientais, sociais e urbanos, razão pela qual esta Comissão entende ser pertinente e oportuna sua continuidade no processo legislativo.

Dessa forma, **encaminha-se o Projeto de Lei Legislativo nº 011/2025 às demais etapas do processo legislativo, com PARECER FAVORÁVEL** desta Comissão.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em  
Itaitinga, 22 de abril de 2025.

  
**ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
Vereador **MAURO GUIMARÃES**

